AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 123/2021

OBJETO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE FORNECEDORA DE VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO

ORIGEM: SUROC

PROCESSO: 50500.086746/2021-72

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA n. 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 7960600)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento, em 13/9/2021, da EXTRATTA ADMINISTRACAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, em que essa empresa requer habilitação como fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório nacional e aprovação dos respectivos modelos e sistemas operacionais, nos termos da Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

1.2. O processo teve início com o Ofício (SEI8104790), por meio do qual a empresa encaminhou o pedido de habilitação como fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório. Conjuntamente, foram enviados diversos documentos, em cada fase das avaliações sob as respectivas análises técnicas, formalizadas na NOTA TÉCNICA 5442/2021/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (SEI 8223854) de 27/9/2021, NOTA TÉCNICA SEI 5667/2021/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (SEI 8330386), de 6/10/2021, e, finalmente, na NOTA TÉCNICA 6001/2021/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (SEI 8507745), de 4/11/2021.

1.3. A partir da complementação final da instrução, a Coordenação de Integração de Mercados de Transporte de Cargas (CIMTC), da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário Multimodal de Cargas (GERET) realizou a memória de verificação da documentação, conforme previsto no art. 14 da Resolução ANTT 2.885/2008, o que se deu por meio da ANÁLISE 22/2021/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (SEI 8506839), de 4/11/2021, em que se concluiu pelo seguinte, *in verbis*:

VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Documentação apresentada pela Empresa em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução nº 2885/2008

Documento	SIM	NÃO	Base Legal Res. 2885	SEI	Comentário
Pedido de Habilitação conforme Anexo I	X		Art. 14	8104790	Assinado por ODIVAN ERNESTO FACCIN, conforme reconhecimento de firma.
Cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa, com as eventuais alterações, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade anônima, da ata de eleição da administração em exercício;	X		Art. 14, Inciso I	8104794	O sócio ODIVAN ERNESTO FACCIN representa a sociedade de forma ativa, passiva e judicial e extrajudicial assinando isoladamente. Atividade social de serviços financeiros e auxiliares, incluindo a administração de meios de pagamento. Capital social integralizado de R$ 592.500,00
Procuração outorgada ao signatário do pedido, caso este não seja seu representante legal.	X		Art. 14, Inciso II	não se aplica	Firmada pelo sócio proprietário com poderes para responder pela empresa.
Certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas à sede da empresa	-	-	Art. 14, Inciso III	8104320, 8104322	OK, verificado
Demonstrativo ou relatório descritivo próprio onde seja detalhada a infra-estrutura física e de logística da empresa requerente e respectivo modelo operacional de fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório, em âmbito nacional, comprovando capacidade de atendimento a quaisquer embarcadores e operadoras de rodovias sob pedágio; e Comprovar, também, as alternativas operacionais para atendimento às praças de pedágio em que, por força de comprovada baixa circulação de veículos ou de carência de infra-estrutura física ou operacional, seja inviável a implantação do modelo em seu formato principal.	X		Art. 14, Inciso IV, §2º	8104800, 8314139	Vai utilizar a infra estrutura do visa cargo nas praças de pedágio. Apresentado contrato Visa e OMNI S/A (desenvolvedora do arranjo).
Cronograma de implantação em todas as praças de pedágio existentes no território nacional	X		Art. 14, Inciso V	8104800 Páginas 32 a 42	Já implantada solução visa vale pedágio nas praças de pedágio
Para fins de aprovação do modelo operacional de fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório em âmbito nacional, a empresa deverá apresentar Certificação de Conformidade, expedida por entidade acreditada pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por meio do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. A certificação das ferramentas tecnológicas deve estar em consonância com as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que tratam: a) dos procedimentos mínimos de teste e requisitos de qualidade para pacote de software; e, b) dos procedimentos que visam estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação associado às tecnologias utilizadas nas ferramentas tecnológicas que suportam o modelo apresentado.	X		Art.15	8104802, 8314209, 8314250	Certificado ABNT NBR ISO/IEC 25000 e suas variantes (25030 e 25051), que tem como escopo Engenharia de software - Requisitos e Avaliação da Qualidade de Produto de Software (SQuaRE) - Requisitos de qualidade, ou, em substituição, Certificados ABNT NBR ISO 9000, desde que o escopo esteja aderente aos normativos em questão. Apresentada a comprovação da operação de compra entre a Oracle/3DB e a Extratta para que seja aceito o Certificado ISO 27001 concedida ao Oracle Cloud Platform, processo 50500.099306/2021-85 e 50500.099774/2021-50
Demonstrativo referente à capacidade de atendimento às operadoras de rodovias sob pedágio, de que trata o Inciso IV do art. 14, deverá comprovar, também, as alternativas operacionais para atendimento às praças de pedágio em que, por força de comprovada baixa circulação de veículos ou de carência de infra-estrutura física ou operacional, seja inviável a implantação do modelo em seu formato principal.	X		Art. 14 § 2º	8314391	

Documentação verificada pela GERET em cumprimento ao disposto no art. 14, §1º

Documento	Regular	Não Regular	Base Legal Res. 3658	Folhas do Processo / Documento SEI	Comentários
Comprovante de Regularidade da inscrição no CNPJ			Art. 14 § 1º	8506093	OK

Comprovante de Regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil			Art. 14 § 1º	8506118	A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)
Comprovante de Regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional			Art. 14 § 1º	8506118	OK
Comprovante de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço			Art. 14 § 1º-	8506101	OK
Comprovante de Regularidade junto à Seguridade Social			Art. 14 § 1º	8506118	OK
Inexistência de inscrição na Dívida Ativa da ANTT			Art. 14 § 1º	8662241	OK

OUTRAS EXIGÊNCIAS

Disponibilidade de SAC	X		Decreto nº 6.523/2008	8104800 Página 31	Atendimento aos usuários dos cartões, clientes pagadores (emissores do contrato). ▪ Horário de atendimento: 24 x 7. ▪ Meios: o 0800: 0800 600 0096 o central de atendimento via e-mail: suporte@extratta.com.br o Canal Fale conosco pelo site

Observações:

Quanto aos Certificados de Conformidade a serem apresentados segue instruções da Portaria SUROC 153/2020:

I - Certificado ABNT NBR ISO/IEC 25000 e suas variantes (25030 e 25051), que tem como escopo Engenharia de software - Requisitos e Avaliação da Qualidade de Produto de Software (SQuaRE) - Requisitos de qualidade, ou, em substituição, Certificados ABNT NBR ISO 9000, desde que o escopo esteja aderente aos normativos em questão; e

II - Certificado ABNT NBR ISO/IEC 27001, que trata do Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Parágrafo único. O certificado previsto no inciso I deve estar em nome da requerente do pedido de habilitação, enquanto o certificado previsto no inciso II pode ser apresentado em nome de terceiros, desde que comprovado o vínculo contratual entre a requerente à habilitação e aquela proprietária do certificado.

CONCLUSÃO

Após análise dos documentos encaminhados não foram verificadas pendências, sugerimos o encaminhamento:

(X) Deferimento : Encaminhar ao GAB, para providências.

.

1.4. Na referida NOTA TÉCNICA SEI Nº 6001/2021/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (SEI 7745), com base na supracitada Análise, a GERET efetuou o análise final, assim concluindo, *verbis*:

> 4. **CONCLUSÃO**
>
> Após a análise documental, verificou-se a correção das não conformidades inicialmente apontadas no pedido de habilitação com envio de documentação complementar.
>
> Considerando o PARECER n. 00199/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 7387048), no qual a PRG se manifestou pela continuidade do processamento dos pedidos de habilitação de Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e de Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, e que até a conclusão desta análise técnica não foi publicada a regulamentação do art. 26 da Lei nº 14.206, de 2021, encaminhamos ao GAB para deliberação da Diretoria.

1.5. Ato contínuo, foi elaborado o RELATÓRIO À DIRETORIA RELATÓRIO À DIRETORIA 596/2021 (SEI 8670276), de 4/11/2021 e a MINUTA DE DELIBERAÇÃO CIMTC (SEI 8670815), propondo à Diretoria Colegiada que aprove a habilitação da empresa EXTRATTA ADMINISTRACAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA como Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, bem como a aprovação dos modelos e sistemas operacionais.

1.6. No dia 11/11/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

1.7. Os autos foram pautados para a 74ª Reunião Deliberativa Eletrônica nos termos do art. 91 do Regimento Interno da ANTT.

1.8. É o relatório.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. No âmbito da ANTT essa matéria é disciplinada pela Resolução 2.885/2008, a qual estabelece as normas para o Vale-Pedágio obrigatório e institui os procedimentos de habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e sistemas operacionais, as infrações e suas respectivas penalidades.

2.2. A habilitação das empresas fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório em âmbito nacional e aprovação dos modelos e sistemas operacionais ocorre na forma do Título V da norma. Adicionalmente, a SUROC faz a verificação de disponibilidade de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), a partir do disposto no Decreto 6.528/2008.

2.3. Os quadros abaixo reproduzem as análises realizadas no âmbito da unidade técnica quanto aos requisitos para habilitação como fornecedora de vale-pedágio:

Documento	SIM	NÃO
1. Pedido de Habilitação conforme Anexo I	X	
2. Cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa, com as eventuais alterações, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade anônima, da ata de eleição da administração em exercício;	X	
3. Procuração outorgada ao signatário do pedido, caso este não seja seu representante legal.	X	
4. Certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas à sede da empresa.	X	
5. Demonstrativo ou relatório descritivo próprio onde seja detalhada a infra-estrutura física e de logística da empresa requerente e respectivo modelo operacional de fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório, em âmbito nacional, comprovando capacidade de atendimento a quaisquer embarcadores e operadoras de rodovias sob pedágio; e	X	
6. Cronograma de implantação em todas as praças de pedágio existentes no território nacional	X	
7. Demonstrativo referente à capacidade de atendimento às operadoras de rodovias sob pedágio, de que trata o Inciso IV do art. 14, deverá comprovar, também, as alternativas operacionais para atendimento às praças de pedágio em que, por força de comprovada baixa circulação de veículos ou de carência de infraestrutura física ou operacional, seja inviável a implantação do modelo em seu formato principal.	X	
8. Para fins de aprovação do modelo operacional de fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório em âmbito nacional, a empresa deverá apresentar Certificação de Conformidade, expedida por entidade acreditada pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por meio do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. A certificação das ferramentas tecnológicas deve estar em consonância com as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que tratam:	X	

a) dos procedimentos mínimos de teste e requisitos de qualidade para pacote de software; e, b) dos procedimentos que visam estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação associado às tecnologias utilizadas nas ferramentas tecnológicas que suportam o modelo apresentado.	X	
8. Disponibilidade de SAC, previsto no Decreto 6.528/2008	X	

Documento	Regular	Não Regular
1. Comprovante de Regularidade da inscrição no CNPJ	X	
2. Comprovante de Regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil	X	
3. Comprovante de Regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	X	
4. Comprovante de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	X	
5. Comprovante de Regularidade junto à Seguridade Social	X	
6. Inexistência de inscrição na Dívida Ativa da ANTT	X	

2.4. Considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido habilitação da requerente como fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, bem como a aprovação dos modelos e sistemas operacionais.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de habilitar a sociedade empresária EXTRATTA ADMINISTRACAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, registrada no CNPJ sob nº 36.000.836/0001-33, ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI 8983404).

Brasília, 6 de dezembro de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, **Diretor**, em 06/12/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8983381** e o código CRC **F2C6F8FD**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br